



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas I CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

CONTRATO Nº 04/2023 – CASAL.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS
– CASAL E A EMPRESA CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE.

PREÂMBULO – DAS PARTES E DO FUNDAMENTO

I. CONTRATANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Sociedade De Economia Mista Estadual, vinculada à Secretaria de Estado de Governo - SEGOV, sediada a Rua Barão de Atalaia, nº 200, Centro, Maceió/AL, CEP: 57.020-510, doravante denominada simplesmente CASAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.294.708/0001-81, neste ato representada por seu Diretor, **LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 064.584.024-65 e por seu Vice-Presidente Corporativo, **PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº 028.461.424-67, ambos residentes e domiciliados nesta Capital.

II. CONTRATADA: CONSÓRCIO LOCAÇÃO NORDESTE, tendo como empresa Líder, **EQUILIBRIO SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Quintino Bocaiúva, nº 123, Ponta da Terra, Maceió/AL, CEP: 57.030-570, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.472.748/0001-55, tel: (82) 3223-1100, e-mail: consorcionordeste@rotacar.com.br, representada por Sr. **LUSIRLEI ALBERTINI**, [REDACTED] inscrito no CPF/MF nº 274.944.701-15, residente e domiciliado na [REDACTED] simplesmente denominada CONTRATADA.

III. FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A presente contratação decorre da dispensa de licitação em caráter de emergência, devidamente autorizada pelo Senhor Diretor Presidente da CASAL e pelo Senhor Vice-Presidente Corporativo, tudo conforme consta no Processo SEI nº E:19620.0000018934/2022, em estrita observância ao Art.148, XV, §1º e §2º do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CASAL – RILC, art. 29, XV da Lei 13.303/16 e Acórdão nº 6.439/15, Acórdão: 1872/2010, da 1ª Câmara do TCU, obrigando as partes de acordo com as cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui o objeto desta contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para prestar serviços de locação de veículos automotores, com e sem condutores, bem como manutenções preventivas e corretivas, que atendam às necessidades da Companhia de Saneamento de Alagoas - CASAL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: O presente contrato tem seu valor global de R\$ 3.591.809,64 (três milhões, quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e nove reais e sessenta quatro centavos).

2.1. Fica expressamente estabelecido que os preços propostos pela CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento da mão de obra.

2.2. As despesas decorrentes deste contrato terão seguinte classificação orçamentária:

- A) UNIDADE ORÇAMENTÁRIA143.200 – GESEA;
- B) GRUPO DE DESPESA300.000 – SERVIÇO DE TERCEIROS;
- C) RUBRICA307.312 – LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS.



3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1. DA ENTREGA E USO DOS VEÍCULOS

3.1.1. Os veículos locados sem condutores ficarão 24(vinte e quatro) horas à disposição da CONTRATANTE, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados, durante a vigência do contrato.

3.1.2. Para efeitos de execução do objeto deste termo de referência, a licitante vencedora deverá mediante solicitação formal do gestor do contrato e na forma dos prazos estabelecidos, entregar os veículos à Supervisão de Transportes – SUPTRAN, localizada na Travessa José da Silveira Camerino S/N- Pinheiro, Maceió- AL, no horário das 08:00 às 10:30, e 14:00 às 16:30, estando a SUPTRAN responsável pela distribuição dos veículos nos setores que compõem a CASAL.

3.1.3. A entrega dos veículos deverá atender as especificações abaixo:

- a)** Em até 10(dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, estando os pagamentos com aluguel condicionados à entrega dos automóveis;
- b)** Os veículos entregues à CASAL deverão possuir até três anos de uso no caso de veículos de passeio e pick-ups e até quatro anos no caso de caminhões. Todos os veículos deverão estar em plena condição de uso com suas manutenções preventivas atualizadas.
- c)** As especificações referentes aos padrões da frota estão dispostas no anexo II deste termo de referência.
- d)** A contar da data de entrega do veículo a CASAL terá 15(quinze) dias úteis para verificar se os mesmos estão dentro dos padrões e especificações necessárias para uso. Caso o veículo esteja em desacordo com as especificações, a CONTRATADA será notificada formalmente e terá cinco dias para proceder com a substituição do automóvel.
- e)** Todos os veículos deverão ser entregues licenciados e emplacados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade sobre o recolhimento dos tributos.
- f)** Os veículos deverão ser entregues com adesivação padrão da CASAL. Havendo necessidade de troca do adesivo ou mudança da marca da Companhia de Saneamento de Alagoas, deverá ser procedida a substituição do adesivo conforme orientação do gestor do contrato e sem ônus para a CONTRATANTE. Ressalta-se que o prazo para substituição/aplicação da adesivação será de 24(vinte e quatro) horas após a solicitação formal da CONTRATANTE.
- g)** Somente serão aceitas na caracterização visual dos veículos os logotipos e nomes originais do fabricante do veículo, além da caracterização exigida. Não será permitida qualquer outra forma de comunicação visual no veículo, tais como: indicação de vendas, prestadoras de serviços e de locadoras, propagandas ou divulgações.

3.2. MOTORISTAS:

3.2.1. Os motoristas deverão estar devidamente habilitados, com carteira Nacional de Habilitação (CNH) vigente e correspondente ao veículo que estarão dirigindo.

3.2.2. Os motoristas contratados terão carga horária semanal de 44 (quarenta e quatro) horas, laborando de segunda a sábado, com horários de entrada e saída das suas jornadas semelhantes às dos funcionários da CASAL, podendo haver necessidade de plantões aos sábados à tarde, domingos e feriados ou serviços em horários noturnos.

3.2.3. Para efeitos de pagamento de hora extras os motoristas terão limite máximo de 30 horas extras mensalmente, sejam elas a 50% ou 100%. O que será levado em consideração para contabilização de horas extras será a quantidade de horas, não seus percentuais (50% ou 100%), podendo a CASAL adotar também o regime de banco de horas para compensação de horas extras trabalhadas.

3.2.4. Levando em consideração o item anterior, vale salientar algumas exceções: (1) os motoristas à serviço da Presidência, das vice-presidências e da Supervisão de Transportes (SUPTRAN) terão limite máximo de 50 horas extras mensalmente.

3.2.5. Os motoristas conduzirão os veículos conforme solicitação dos setores da CASAL, podendo haver necessidade de viagens dentro ou fora do Estado de Alagoas.

3.2.6. Havendo necessidade de viagens com retorno à cidade origem no mesmo dia, a CASAL poderá conceder ajuda de custo ao motorista conforme resolução da Diretoria, podendo essa condição ser alterada ou suspensa a qualquer tempo.

3.2.7. Ocorrendo viagens que necessite de pernoite fora da cidade de origem onde o motorista esteja lotado, será disponibilizado pela CONTRATADA um adiantamento para o motorista custear despesas como: jantar, hospedagem e café da manhã. Os valores a ser adiantados aos condutores seguirão os mesmos descritos no Acordo Coletivo da categoria.

3.2.8. A CASAL pagará à CONTRATADA as despesas com pernoite, jantar e café da manhã a nível de ressarcimento.

3.3. DAS MULTAS:

3.3.1. Havendo aplicações de infrações ou multas aos veículos locados sem condutores, a CONTRATADA deverá apresentar ao gestor do contrato em até (5) cinco dias após o recebimento do auto de notificação de infração de trânsito, para que no prazo de 25(vinte e cinco) dias restantes possa ser precedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

3.3.2. Para os veículos com condutor a CONTRATADA será responsável por apresentar defesa prévia e identificação do condutor causador da infração, bem como arcar com quaisquer valores de multas aplicadas aos seus funcionários, estando a CASAL isenta de qualquer responsabilidade neste aspecto.

3.3.3. Vencendo o prazo de 5(cinco) dias, a responsabilidade de apresentar a defesa prévia é da CONTRATADA, ficando a CASAL isenta de qualquer responsabilidade por reconhecimento do condutor infrator ou pagamento da infração aplicada do veículo.

3.3.4. As multas aplicadas a veículos sem condutor deverão ser pagas pela CONTRATADA e cobradas da CASAL a título de ressarcimento conforme especificações abaixo:

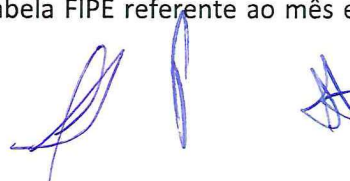
a) Vencido o prazo de defesa prévia ou a CONTRATANTE não apresentou por meio do seu condutor a petição ao órgão fiscalizador.

b) Indeferimento de defesa prévia apresentada pela CASAL por intermédio do condutor.

3.4. DAS AVARIAS:

3.4.1. São de responsabilidade da CONTRATANTE todos os custos decorrentes de avarias dos veículos sem condutor objeto deste termo de referência.

3.4.2. Será de responsabilidade da CASAL o ressarcimento à CONTRATADA dos danos causados aos veículos locados sem condutor, quando da execução dos serviços previstos no presente termo de referência, nos casos de perda total por incêndio ou colisão, inclusive com envolvimento de terceiros, até o valor limite correspondente a 10% (dez por cento) do valor do veículo sinistrado tomando como base a tabela FIPE referente ao mês em que ocorra o sinistro.



3.4.3. Para fins desta contratação entende-se por avarias o dano causado ao veículo por evento externo. Não sendo considerado avaria o dano causado por desgaste natural, ou pelo seu uso ou utilização decorrente da ação do tempo.

3.5. MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS:

3.5.1. A CONTRATADA deverá arcar com todas as manutenções que os veículos venham necessitar, sejam elas preventivas ou corretivas, obedecendo à periodicidade estabelecida pelo fabricante.

3.5.2. Havendo necessidade de manutenção nos veículos, a CONTRATADA terá o prazo de 4 (quatro) horas para executar todos os serviços solicitados e concluí-lo, procedendo com a devolução do veículo em plenas condições de uso. Caso não haja a possibilidade de devolução do veículo dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA deverá oferecer um veículo similar substituto, com glosa proporcional ao tempo que a CASAL esteja sem veículo à sua disposição.

3.6. SOCORRO MECÂNICO:

3.6.1. Deverá ser disponibilizado o serviço de socorro mecânico 24 horas/dia sem custo adicional para os casos de pane e acidente estando o veículo imobilizado. A CONTRATADA fornecerá reboque que levará o veículo à oficina indicada e sem limite de quilometragem da ocorrência da pane ou acidente.

3.6.2. Estão incluídos como socorro: serviços de chaveiros em caso de perda ou quebra de chave, danificação da fechadura que impossibilite a abertura da porta do veículo ou chaves trancadas no interior do veículo. A CONTRATADA será responsável pelo envio do profissional ao local, sem custo para a CONTRATANTE.

3.6.3. Nos casos de pane mecânica ou elétrica a CONTRATADA encaminhará profissionais para realizar os reparos iniciais ou definitivos no local, no caso de panes periféricas e para os casos em que o veículo esteja completamente imobilizado.

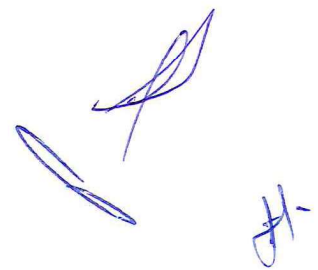
3.6.4. Para os casos de pneus furados com impossibilidade de uso do estepe a CONTRATADADA, enviará um prestador de serviços para efetuar a recuperação/substituição do pneu ou ainda efetuar a remoção do veículo até a oficina mais próxima em um raio de 50 km do local do evento. Os custos envolvidos nesta operação são de responsabilidade da CONTRATADA.

3.7. MANUTENÇÃO NO INTERIOR DO ESTADO DE ALAGOAS:

3.7.1. As manutenções preventivas e corretivas em veículos distribuídos no interior do estado deverão ser realizadas nas cidades sedes das Unidades de Negócio. Segue no próximo item a distribuição das cidades-sede em função das UN's.

3.7.2.

UNDADE DE NEGÓCIO	CIDADE-SEDE
UNsert	DELMIRO GOUVEIA
UNBL	SANTANA DO IPANEMA
UNAG	ARAPIRACA
UNSERR	PALMEIRA DOS ÍNDIOS
UNLE	RIO LARGO



3.7.3. Na impossibilidade de realização de manutenção preventiva ou corretiva em oficinas credenciadas nas cidades-sede das Unidades de Negócio a CONTRATADA deverá providenciar o conserto dos veículos arcando com todos os custos de deslocamento do mesmo entre a origem e destino, inclusive com a mão de obra na condução do veículo.

3.7.4. Caso o veículo utilize no deslocamento, combustível da CONTRATANTE, esta deverá ser ressarcida pela CONTRATADA, sendo os valores calculados da seguinte forma:

CD= PC x (DP/CC)

Onde:

CD: Custo de deslocamento

DP: Distância percorrida: Distância real, medida pela CONTRATADA e validada pela CONTRATANTE por meio de aferição obrigatória do hodômetro do veículo, entre o local onde o veículo foi retirado até o destino final do veículo após o seu conserto.

CC: Consumo de combustível: de acordo com a média de consumo(km/litro) dos veículos pertencentes da mesma marca/modelo/ano constante no contrato.

PC: Preço do combustível: Valor do combustível na cidade onde o veículo está locado, na data do deslocamento de ida, fornecido pela ANP - Agência Nacional do Petróleo.

3.8. DESPESAS DIVERSAS/RESPONSABILIDADES DE MANUTENÇÃO:

3.8.1. Despesas com pequenos reparos como trocas de lâmpadas, substituição de correias, troca de óleos e filtros deverão ser realizados em concessionárias do fabricante sempre que os veículos estiverem na garantia, ou em oficinas da CONTRATADA ou em fornecedores parceiros após findados os prazos de garantia dos veículos.

3.8.2. Todos os serviços de manutenção solicitados pela CASAL serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não estando nenhum funcionário da Companhia autorizado a coletar cotações ou compras de peças.

3.8.3. . A CONTRATADA será responsável por elaborar um plano de manutenção preventiva para a frota destinada a CASAL, neste plano deverão conter calendário de manutenções, como troca de pneus, alinhamento, balanceamento, rodizio de pneus, óleo e filtros. No plano deverão conter histórico de serviços realizados nos veículos e programação de visita trimestralmente nas unidades onde haja veículos a serviço da CASAL e ações a serem desenvolvidas para os próximos meses. As informações do plano deverão ser apresentadas a SUPTRAN trimestralmente ou sempre que a mesma solicitar.

3.8.4. Levando em consideração que os veículos do contrato são de destinação e uso exclusivo da CONTRATANTE, durante o período em que os mesmos estiverem em manutenção pela CONTRATADA, é expressamente vedada a utilização dos mesmos em quaisquer outros fins.

3.9. LAVAGENS DOS VEÍCULOS:

3.9.1. Deverão ser disponibilizadas pelo menos uma lavagem mensal para cada veículo locado pela CASAL.

3.9.2. As autorizações de lavagens dos veículos serão solicitadas pela SUPTRAN a CONTRATADA. O envio dos veículos para lavagem será de responsabilidade de CASAL, a CONTRATADA deverá informar o local onde será realizado o serviço através de e-mail.

3.9.3. Os veículos lotados em Unidades de Negócio, gerências, superintendências dentro da cidade de Maceió deverão possuir lava jatos para lavagem e higienização nos mesmos bairros onde os setores estejam lotados.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

3.9.4. Para o interior do estado, os lava jatos deverão estarem localizados na mesma cidade da sede administrativa da Unidade de Negócio.

3.10. DO ENVIO DE RELATÓRIOS OPERACIONAIS:

3.10.1. Mensalmente ou a partir da solicitação da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer por meio eletrônico, preferencialmente em formato Excel, os seguintes relatórios:

- a) Relação de veículos que estiveram locados durante o período.
- b) Relação de veículos devolvidos durante o período.
- c) Relação de veículos temporários durante o período.
- d) Relação de veículos envolvidos em sinistros durante o período.
- e) Quantidade de autos de infração recebidos, por veículo no período.
- f) Relação de veículos que passaram em manutenções preventivas e corretivas, inclusive com data de entrada e saída da oficina.

3.11. DOS ACIDENTES:

3.11.1. Ocorrendo acidente de trânsito a CONTRATADA deverá arcar com os custos decorrentes do sinistro, sejam eles com os veículos locados ou terceiros, envolvendo danos materiais e pessoais, mesmo que tenha transferido tais riscos para alguma seguradora.

3.11.2. Ocorrendo acidente de trânsito a CONTRATADA deverá acompanhar o sinistro enviando um representante seu para tomar as medidas saneadoras mais urgentes, como acionar agentes de trânsito, perícia, bombeiros, ambulância, assistência de deslocamento de ocupantes e reboque para os veículos envolvidos sem ônus para a CONTRATANTE.

3.11.3. Após a ocorrência de acidente a CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE os seguintes documentos:

- a) Boletim de ocorrência de acidente de trânsito;
- b) Laudo pericial de acidente de trânsito emitido pelo órgão competente;
- c) Relatório Técnico emitido pela CONTRATADA fundamentando o acidente;
- d) Fotografia das avarias dos veículos envolvidos no acidente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O valor da Nota Fiscal Fatura deverá corresponder aos serviços executados durante o mês, conforme o quantitativo apurado pelo Gestor do Contrato, no Cronograma Físico e Financeiro, constante neste contrato.

4.1. O pagamento será precedido após a apresentação da Nota Fiscal Fatura protocolada e devidamente conferida e atestada pelo Gestor do Contrato, contando-se o prazo de 30 (trinta) dias a partir do seu lançamento no sistema de controle de pagamento da CASAL.

4.2. A CONTRATADA do faturamento deverá apresentar ao Gestor do contrato, os seguintes documentos, com data de validade atualizada:

- I. Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- II. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;
- III. Certidão Negativa atualizada de Débito junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



4.3. A não apresentação dos documentos acima elencados, no prazo de 30 (trinta) dias, ensejará a rescisão do contrato.

4.4. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada.

4.5. A emissão antecipada do documento fiscal não implicará adiantamento para o pagamento da obrigação. Havendo erro na nota fiscal, a mesma será devolvida à licitante vencedora.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA: Banco: [REDACTED]; AMERICA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: Banco: [REDACTED]; BRASCAR LOCADORA LTDA: Banco: [REDACTED]; COSTA DOURADA VEÍCULOS LTDA: Banco: [REDACTED]; OK LOCADORA DE VEICULOS LTDA: Banco: [REDACTED]; PB SERVIÇOS LTDA EPP: Banco: Caixa Econômica Federal, Agência nº 1106, C/C nº 70-5; PEGASUS LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA EPP: Banco: [REDACTED]; RVM LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI: Banco: [REDACTED]; SÃO SEBASTIÃO LOCAÇÃO DE VEICULOS E TURISMO LTDA: Banco: [REDACTED].

4.7. No caso de pagamento não efetuado no prazo estabelecido neste Contrato, o valor em atraso será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, desde do inadimplemento até a data do efetivo pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo do contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 16 de janeiro de 2023, sem possibilidade de prorrogação nos termos previsto no artigo 71 da Lei 13.303/2016, e na forma do artigo 165 do RILC/CASAL.

5.1. Fica estabelecido que o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem que haja indenização a CONTRATADA, salvo pagamento pendente, se houver, quando da conclusão do processo licitatório protocolo SEI E:19620.0000020856/2022, respeitando o período de transição.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A gestão e Fiscalização do contrato será exercida pelo funcionário da CASAL, Superintendente de Logística e Suprimentos, **BRUNO WANGER DE ANDRADE LOPES**, Matrícula nº 3027, CPF nº 065.096.824-78, [REDACTED].

[REDACTED]. Na ausência ou substituição do empregado nominado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por seu substituto imediato.

6.1. A gestão consiste na verificação da conformidade de sua execução e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do pactuado, nos termos do art. 203 do Regulamento Interno de Licitações, Contrato e Convênios – RILC da CASAL;

6.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme art. 192, II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILC da CASAL.

6.4. Na ausência do empregado supracitado, por qualquer motivo, a gestão do contrato será feita por outro empregado designado pela CASAL, mediante ordem de serviço.

6.5. Cada Unidade de Negócio e cada Unidade de Serviço da capital e interior que possua veículos locados terá um fiscal nomeado através de ordem de serviço expedida pela Vice Presidência Corporativa que deverá se reportar ao gestor dando-o informações para que este possa tomar conhecimento da execução do objeto e aplicar as tratativas necessárias sempre que houver necessidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem as obrigações da CONTRATADA:

7.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, visando ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

7.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

7.7. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos veículos mediante condições e prazos fixados neste termo de referência, mantendo-os em plenas condições de uso.

7.8. A CONTRATADA deverá promover a substituição do veículo que for submetido à manutenção preventiva ou corretiva, caso o serviço seja maior a 04(quatro) horas, sob pena de punição.

7.9. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção nas cidades onde a CASAL possua Unidades de Negócio no interior. Para os veículos lotados no interior somente deverão ser encaminhados para a capital do estado ou outras capitais em casos extremos que a manutenção não possa ser feita na cidade onde o mesmo está locado, estando todos os custos com este deslocamento sob responsabilidade da CONTRATADA.

7.10. Sempre que houver necessidade e quando for solicitado a CONTRATADA será responsável pela coleta e devolução do veículo junto a CASAL.

7.11. Comunicar ao gestor do contrato por meio magnético qualquer ocorrência de acidente ou avaria, quando o veículo for locado com condutor, sendo a mesma responsável pela eventual substituição do veículo e motorista.

7.12. A CONTRATADA deverá dispor de reserva técnica de 10% da sua frota locada para pronto uso sempre que solicitado.

7.13. . A CONTRATADA deverá entregar todos os veículos com documentação, adesivação e itens de segurança exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e quaisquer outras normas de locação de veículos.

7.14. Responsabilizar-se pela substituição dos veículos após conhecimento de algum ocorrido que impeça o uso do automóvel nos seguintes casos: manutenção geral, conserto de avarias, problemas de fábrica, roubo, furto ou se tratando de qualquer problema que venha impedir a CONTRATANTE de executar suas atividades. Numa eventual paralisação dos veículos pelos motivos acima elencados, serão computados os dias parados para efeito de glosa no valor pago.

7.15. Entregar os veículos em plenas condições de uso.

7.16. Atender quaisquer exigências do representante indicado pela CASAL inerentes ao objeto do contrato.

7.17. Não transferir a terceiros, nem total nem parcialmente suas obrigações.

7.18. Responder pelo pagamento, identificação e cobrança de multas de trânsito, estando a CONTRATANTE responsável pelo ressarcimento de multas pagas para os veículos contratados sem motorista.

7.19. Ressarcir a CONTRATANTE despesas oriundas de serviços emergenciais e imprescindíveis efetuados nos veículos, desde que autorizados pela CONTRATADA mediante apresentação de notas de despesas.

7.20. Assumir sob sua exclusiva responsabilidade o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais e tributários estaduais, municipais e federais, bem como todos os encargos trabalhistas, comerciais e previdenciários vigentes e ainda quaisquer encargos judiciais e extrajudiciais que lhes sejam imputáveis inclusive com relação a terceiros. A CONTRATANTE não terá nenhuma responsabilidade caso haja inadimplência de impostos e taxas supramencionadas, tampouco o valor do contrato poderá ser onerado em virtude desses possíveis atrasos.

7.21. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pela disciplina do seu pessoal nos locais de trabalho, reconhecendo o direito da CONTRATANTE em exigir a exclusão imediata de qualquer empregado que apresente comportamento inadequado. Deverá também fiscalizar o preenchimento do Boletim de Veículos por meio dos seus motoristas.

7.22. Compromete-se em cumprir as condições gerais de Segurança e Medicina no Trabalho, sob pena de rescisão contratual ou outras penalidades.

7.23. Responder isoladamente pelas despesas de salários e demais vantagens, inclusive as decorrentes de acidentes que seus funcionários venham sofrer enquanto prestam serviços.

7.24. Compromete-se por si e seus funcionários, não revelar ou tornar público informações obtidas em decorrência das realizações de serviços deste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE se obriga a:

8.1. Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o Art. 198 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC da CASAL.

8.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.3. Efetuar o pagamento dos serviços de locação dentro do prazo previsto.

8.4. Efetuar os pagamentos de despesas extras ocorridas durante a prestação de serviços e nos limites do contrato.

- 8.5. Acompanhar anualmente os prazos de licenciamento dos veículos, cobrando da CONTRATADA o envio do Certificado de Registro do veículo e seu licenciamento em nome da CONTRATADA.
- 8.6. Realizar vistoria no veículo no recebimento e na devolução do mesmo juntamente com um funcionário da CONTRATADA realizando checklist com itens que estejam conformes e não conformes.
- 8.7. Responsabilizar-se pelos veículos que estejam sob sua utilização, bem como infrações e avarias causadas.
- 8.8. Comunicar imediatamente a CONTRATADA por meio magnético, ocorrência ou dano ocorrido com o veículo para que a CONTRATADA possa dar as tratativas necessárias de manutenção.
- 8.9. Instaurar processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidade das multas e avarias ou sinistro ocorridos com o veículo, a fim de imputar ao responsável penalidade de ressarcimento à CONTRATADA.
- 8.10. . Receber auto de infração ou auto de penalidade de trânsito quando o veículo for sem condutor.
- 8.11. Acompanhar e fiscalizar o contrato.
- 8.12. Recusar-se a receber o objeto contratado caso esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento da licitação.
- 8.13. Atestar através do gestor responsável, a nota fiscal ou fatura de débito que estejam corretamente preenchidas e em conformidades com o quantitativo adquirido a efetuar o pagamento.
- 8.14. Expedir a Autorização de Fornecimento (AF) para que a CONTRATADA possa emitir notas fiscais e faturas de pagamento referente à locação dos veículos que foram entregues a Suptran.
- 8.15. Encaminhar a Vice-Presidência de Gestão Corporativa da CASAL - VPC/CASAL, comunicando irregularidades que venham ocorrer na execução do contrato. A VPC notificará formalmente a CONTRATADA dando o prazo para sanar a pendência. Caso a pendência não seja sanada dentro do prazo determinado serão aplicadas penalidades administrativas conforme a legislação vigente.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES: Pelo cometimento de quaisquer infrações previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, a Casal poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória;
- c) Multa compensatória
- d) Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CASAL, por até 02 (dois) anos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos ou situações não explicitadas serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e com base no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios/RILC da CASAL, nas normas administrativas, federais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO: A rescisão contratual se dará conforme previsão dos arts. 209 e 211 do RILC/CASAL:

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis

11.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;



casal
Nossa água é o futuro



60
anos

- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CASAL;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió/AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió/AL, 17 de março de 2023.

TESTEMUNHAS:

José Manoel Rocha Júnior

Dayelane Loreis


LUIZ CAVALCANTE PEIXOTO NETO
Diretor Presidente/CASAL

PAULO ROBERTO ESEQUIEL DE MENDONÇA
Vice-Presidente Corporativo/CASAL


LUSIRLEI ALBERTINI
P/ CONTRATADA



ALAGOAS

GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL

Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510

CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195

www.casal.al.gov.br

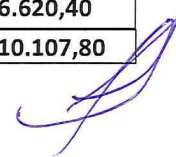
ANEXO I - CONTRATO Nº 04/2023 – CASAL - PLANILHA DE CUSTOS

MODALIDADE LOCAÇÃO	ITEM	PADRÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
SEM CONDUTOR	1	A1.1	UNIDADE	1	R\$ 3.502,97	R\$ 3.502,97	R\$ 21.017,82
	2	B	UNIDADE	39	R\$ 2.255,08	R\$ 87.948,12	R\$ 527.688,72
	3	D2.1	UNIDADE	10	R\$ 4.014,33	R\$ 40.143,30	R\$ 240.859,80
	4	E.1.1	UNIDADE	19	R\$ 8.500,00	R\$ 161.500,00	R\$ 969.000,00
	5	E3	UNIDADE	8	R\$ 2.709,09	R\$ 21.677,72	R\$ 130.036,32
	6	H	UNIDADE	44	R\$ 1.112,00	R\$ 48.928,00	R\$ 293.568,00
	7	G.0	UNIDADE	1	R\$ 13.240,90	R\$ 13.240,90	R\$ 79.445,40
COM CONDUTOR	8	K2.1	UNIDADE	1	R\$ 4.100,99	R\$ 4.100,99	R\$ 24.605,94
	9	B	UNIDADE	11	R\$ 5.777,87	R\$ 63.556,57	R\$ 381.339,42
	10	D2.1	UNIDADE	2	R\$ 7.536,72	R\$ 15.073,44	R\$ 90.440,64
	11	E1.1	UNIDADE	3	R\$ 12.022,79	R\$ 36.068,37	R\$ 216.410,22
	12	E3	UNIDADE	2	R\$ 6.231,88	R\$ 12.463,76	R\$ 74.782,56
	13	G1.5	UNIDADE	2	R\$ 23.542,25	R\$ 47.084,50	R\$ 282.507,00
	14	G2	UNIDADE	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL						R\$ 580.283,64	R\$ 3.481.701,84
TOTAL GERAL (COM HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO)						R\$ 598.634,94	R\$ 3.591.809,64



ANEXO II
CONTRATO Nº 04/2023 - CASAL
VALORES DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

PADRÃO	QUANTIDADE DE CONDUTORES	QUANTIDADE MÁXIMA DE HORAS MENSALMENTE TRABALHADAS	HORA EXTRA EM DOBRO	CUSTO MENSAL HORA EXTRA	CUSTO SEMESTRAL HORA EXTRA
B, D2.1, E.1., E3, K2.1	19	30	R\$ 26,35	R\$ 15.019,50	R\$ 90.117,00
G1.5	2	30	R\$ 37,14	R\$ 2.228,40	R\$ 13.370,40
G2	1	30	R\$ 36,78	R\$ 1.103,40	R\$ 6.620,40
TOTAL				R\$ 18.351,30	R\$ 110.107,80





ALAGOAS

GOVERNO DO ESTADO

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL
Rua Barão de Atalaia, 200-, Centro – Maceió – Alagoas | CEP: 57.020-510
CNPJ: 12.294.708/0001-81 - Fone: (82) 3315-3055 | 0800 082 0195
www.casal.al.gov.br

ANEXO III
CONTRATO Nº 04/2023 - CASAL
CRONOGRAMA FINANCEIRO

MÊS	VALOR
1 MÊS	R\$ 598.634,94
2 MÊS	R\$ 598.634,94
3 MÊS	R\$ 598.634,94
4 MÊS	R\$ 598.634,94
5 MÊS	R\$ 598.634,94
6 MÊS	R\$ 598.634,94
TOTAL	R\$ 3.591.809,64

